



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	560\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Semestre	300\$
»	180\$
»	180\$
»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 307/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 9 de Julho de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Carvalho Araújo*, da Companhia Insulana de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 287/70:

Actualiza os preceitos reguladores do Laboratório de Ensaaios de Materiais e Mecânica do Solo de Moçambique, que passa a designar-se Laboratório de Engenharia de Moçambique — Revoga a Portaria n.º 19 748 e os Diplomas Legislativos n.ºs 2442 e 2490, respectivamente de 11 de Janeiro e 6 de Junho de 1964.

A experiência posteriormente adquirida pelo Laboratório de Ensaaios de Materiais e Mecânica do Solo de Moçambique, que, entretanto, alargou o seu campo de actuação muito para além dos domínios definidos na sua designação, aconselha a que agora se proceda a uma actualização dos respectivos preceitos reguladores.

Nestes termos:

Ouvindo o Conselho Ultramarino e o Governo-Geral de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Orgânica do Laboratório de Engenharia de Moçambique

CAPÍTULO I

Da natureza, fins e atribuições

Artigo 1.º O Laboratório de Ensaaios de Materiais e Mecânica do Solo de Moçambique passa a designar-se Laboratório de Engenharia de Moçambique, abreviadamente L. E. M., e a reger-se pelas disposições do presente diploma.

Art. 2.º O Laboratório de Engenharia de Moçambique constitui um organismo com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

Art. 3.º O Laboratório de Engenharia de Moçambique tem por objectivos empreender, promover e coordenar a investigação e os estudos experimentais no campo da engenharia civil, quer por sua própria iniciativa, quer por requisição de entidades públicas ou privadas, e colaborar com os estabelecimentos de ensino na preparação de pessoal técnico dos vários graus de especialização.

Art. 4.º Para consecução do disposto no artigo anterior, compete em especial ao Laboratório:

- Empreender, de sua iniciativa, investigações ou estudos que repute de interesse, ouvidas as entidades que for julgado conveniente;
- Realizar investigações, estudos e ensaios requisitados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- Montar e orientar laboratórios locais especializados junto de obras em curso a cargo dos serviços técnicos provinciais, sempre que tal se justifique e lhe seja requerido;
- Acordar ou contratar com outras organizações, públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, a realização de investigações, estudos e ensaios de interesse para os seus programas de acção;
- Colaborar em quaisquer iniciativas e actividades que se integrem nos seus objectivos;
- Facultar as suas instalações e equipamentos para a realização de estudos e investigações que inte-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 307/70

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Carvalho Araújo*, da Companhia Insulana de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 9 de Julho de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e fâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 23 de Junho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 287/70

Tornadas extensivas a Moçambique, em 5 de Março de 1963, as disposições do Diploma Legislativo Ministerial n.º 87, publicado na província de Angola em 6 de Outubro de 1961, cedo se verificou a necessidade de introduzir-lhe ligeiras alterações tendentes a melhor as adaptar às condições locais, o que veio a ser feito através do Diploma Legislativo n.º 2442, de 11 de Janeiro de 1964.